



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (19) 3654-1204/3654-1209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI 2.081 DE 18 DE MARÇO DE 2015.

“Altera a Lei Municipal n.º 1.933, de 12 de agosto de 2009, revoga o art. 1.º, da Lei n.º 2.071, de 2 de dezembro de 2014, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faço saber que a Câmara Municipal de Santo Antônio do Jardim aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º. Fica acrescido, ao art. 1.º, da Lei Municipal n.º 1.933, de 12 de agosto de 2009, o seguinte inciso:

...

XXII - Exercer o controle social dos serviços públicos de saneamento básico, observando, sempre, as diretrizes da Lei n.º 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e demais normas congêneres.

Art. 2.º. O art. 2.º, da Lei n.º 1.933, de 12 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2.º. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA - é paritário e será composto por doze membros, a saber:

I - um representante do Poder Executivo Municipal;

II - um representante do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente;

III - um representante do Departamento de Educação;

IV - um representante da CATI - Coordenadoria de Assistência Técnica Integral da Secretaria de Estado da Agricultura;

V - um representante dos titulares, prestadores de serviços ou dos usuários de serviços de saneamento básico;

7



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (19) 3654-1204/3654-1209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

VI - um representante de órgãos governamentais, de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico;

VII - um representante da Câmara Municipal de Santo Antônio do Jardim;

VIII - um representante do Conselho Municipal de Educação;

IX - um representante do Comércio ou Indústria;

X - um representante da Construção Civil

XI - um representante da Associação dos Produtores Rurais;

XII - um representante do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Cada membro titular terá um suplente oriundo do mesmo segmento previsto no inciso que o legitimou a ser nomeado.

Art. 3.º. Fica revogado o art. 1.º, da Lei n.º 2.071, de 2 de dezembro de 2014.

Art. 4.º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 18 de março de 2015.


José Eraldo Scanavachi
Prefeito Municipal